



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 2026/2820

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços

Objeto: Licitação com SRP (Sistema de Registro de Preço) para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de extração mineral (pó de brita, base de brita graduada, rachão e brita n.º 1), visando suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo estabelecer condições para a realização de licitação com sistema de registro de preço, para aquisição, de forma parcelada, de materiais de extração mineral (pó de brita, base de brita graduada, rachão e brita n.º 1), visando suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de extração mineral (pó de brita, base de brita graduada, rachão e brita n.º 1), visando suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços.

Esses materiais são empregados em diversas atividades essenciais desenvolvidas pelo Município, incluindo a manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, serviços de drenagem, construção e conservação de pontes, bueiros e demais intervenções necessárias para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população.

Considerando a natureza permanente dessas demandas e a impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos que serão necessários ao longo do período de execução dos serviços, torna-se indispensável a disponibilização contínua desses insumos, de forma a evitar a interrupção das atividades da Secretaria e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de fornecedor apto a atender, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, o fornecimento dos materiais de extração mineral necessários ao desenvolvimento das ações e projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, garantindo eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços prestados à comunidade.

- **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, referente à área de extração mineral da qual será proveniente o material a ser fornecido;

- Comprovante de regularidade da atividade minerária perante a Agência Nacional de Mineração (ANM), demonstrando a autorização para extração e comercialização do material mineral objeto da licitação;

- Com a finalidade de assegurar a procedência legal dos materiais e a regularidade da exploração mineral, a licitante deverá comprovar ser titular dos direitos minerários e ambientais da área de extração ou possuir vínculo comercial formal com empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes para a exploração e comercialização dos materiais objeto da contratação.

- Caso a licitante não seja a detentora direta da jazida ou da licença de extração, deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Fornecimento emitida pela empresa responsável pela extração mineral, reconhecida em cartório ou assinada digitalmente por representante legal da empresa, acompanhada do respectivo Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes de representação do signatário.

A exigência de licenciamento ambiental e regularidade minerária visa assegurar que os materiais adquiridos sejam provenientes de exploração legal, em conformidade com a legislação ambiental e mineral vigente, mitigando riscos de responsabilização da Administração por eventual utilização de materiais oriundos de atividades irregulares.

Além disso, os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

– Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no sistema Licitacão, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição, de forma parcelada, de materiais de extração mineral destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de extração mineral, compreendendo pó de brita, base de brita, rachão e brita nº 1, para fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo dos materiais necessários à execução das atividades de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, incluindo estradas vicinais, vias públicas, sistemas de drenagem, pontes, bueiros e demais obras de interesse público.

Considerando a natureza variável da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a contratação sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, permitindo que os materiais sejam solicitados conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Destaca-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, circunstância que reforça a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

A aquisição do material tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais para retirada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em local situado a no máximo 25 km da sede da Secretaria, sendo de responsabilidade da contratada o carregamento e a pesagem dos materiais, bem como todas as despesas decorrentes de fretes, seguros e mão de obra.

A limitação da distância máxima de 25 km entre o local de disponibilização dos materiais e a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade da contratação, considerando que o transporte será realizado por veículos da frota municipal. A medida visa reduzir custos com combustível, desgaste dos veículos, consumo de pneus, manutenção da frota e horas de trabalho dos servidores envolvidos no transporte, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratada deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no edital, responsabilizando-se integralmente por quaisquer defeitos, vícios, incorreções, falhas ou desconformidades identificadas durante o recebimento ou no período de garantia.

Verificada qualquer irregularidade nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, não superior ao prazo originalmente previsto para o fornecimento, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada responderá integralmente por todos os custos decorrentes da substituição dos materiais rejeitados, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento.

Além disso, a contratada será responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes, prepostos ou em decorrência do fornecimento de materiais com vícios, defeitos, baixa qualidade ou em desacordo com as especificações exigidas, permanecendo tal responsabilidade mesmo após o recebimento dos materiais pela Administração, durante o prazo de garantia e observados os prazos legais aplicáveis.

Caso haja necessidade de substituição dos materiais o município fará pesquisa de mercado do valor, podendo, a critério da administração, efetuar a compra dos materiais e a empresa fica responsável apenas pela entrega da mesma.

A empresa dará garantia, na Ordem de Serviço, que será assinada pelo servidor que receber os materiais devidamente licitadas.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo.

A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade técnica do material fornecido, responsabilizando-se pela substituição do produto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para a Administração.

A não execução de entrega do material, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de materiais indispensáveis à manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas, sistemas de drenagem, pontes, bueiros e demais obras de infraestrutura executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Almeja-se, igualmente, com o presente processo de aquisição, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município, bem como a assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, mediante a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço

manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Será indicado por cada secretaria interessada, os fiscais do contrato.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 01 de junho de 2026

Maria Eduarda Schein

Matrícula 19.934

Responsável pela elaboração